



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1094/94

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Alexandre Olmo Talga, nome fantasia, Madeireira Jak, inscrita no CGC sob o nº 86.681.483/0001-52, de propriedade do Senhor Alexandre Olmo Talga, portador da Carteira de identidade nº 5.484.664 - SSP/PR, CPF nº 959.989.349-20, residente e domiciliado na Fazenda Furnas, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, situado à avenida Tiradentes, quadra 016; lote 0836 ; identificação 028, com área total de 7.490,60 m², sendo 16 m de frente, confrontando com a avenida Tiradentes e com terrenos do patrimônio público e de terceiros; 86,10m, pelo lado esquerdo , fazendo divisa com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges ; 57 m, pelo lado direito, fazendo divisa com a rua Jovelino Fernandes de Rezende, e 100,60 m de fundo, também confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - A doação, constante do caput deste artigo, tem como objetivo a construção e instalação de uma serraria para fabricação de engradados de madeira.

Art. 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, ficará desafetado do domínio público.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para construir a serraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

S 1º - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do imóvel ao Município, bem como todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

S 2º - Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e sua reversão para os casos de não instalação da empresa no prazo fixado nesta Lei ou se esta vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão deste incentivo.

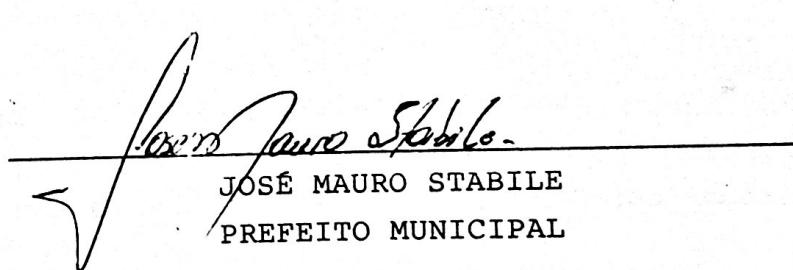
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG

13 de dezembro de 1994.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL